

REDES EM CONFLITO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NO MUNDO DIGITAL

NETWORKS IN CONFLICT: FREEDOM OF EXPRESSION AND PROTECTION OF PERSONALITY IN THE DIGITAL WORLD

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-002>

Anailza Jeneff Salomé Bezerra

Graduanda em Direito

Centro Universitário Fametro

E-mail: anajeneff@gmail.com

RESUMO

O avanço da Internet e das redes sociais transformou profundamente a comunicação humana, ampliando vozes, acelerando debates e permitindo que qualquer pessoa produza e distribua conteúdo em escala global. Ao mesmo tempo, esse ambiente intensificou a ocorrência de discursos de ódio, perseguições virtuais e violações à honra, à imagem e à privacidade. Este capítulo analisa, de forma narrativa e acessível, o conflito entre liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade, discutindo o papel das plataformas digitais, o impacto dos algoritmos, a lentidão das respostas jurídicas e os desafios trazidos pela desinformação. Destaca ainda os limites do Marco Civil da Internet e aponta caminhos possíveis para equilibrar liberdade, segurança e dignidade no ambiente digital contemporâneo.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Plataformas digitais; Direitos da personalidade; Responsabilidade civil; Conteúdos ofensivos; Internet.

ABSTRACT

The advancement of the Internet and social media has profoundly transformed human communication, amplifying voices, accelerating debates, and allowing anyone to produce and distribute content on a global scale. At the same time, this environment has intensified the occurrence of hate speech, online harassment, and violations of honor, image, and privacy. This chapter analyzes, in a narrative and accessible way, the conflict between freedom of expression and the protection of personality rights, discussing the role of digital platforms, the impact of algorithms, the slowness of legal responses, and the challenges brought about by disinformation. It also highlights the limitations of the Brazilian Internet Bill of Rights (Marco Civil da Internet) and points out possible ways to balance freedom, security, and dignity in the contemporary digital environment.

Keywords: Freedom of expression; Digital platforms; Personality rights; Civil liability; Offensive content; Internet.



1 INTRODUÇÃO

1.1 REDES EM CONFLITO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NO MUNDO DIGITAL

A revolução tecnológica que marcou o início do século XXI expandiu fronteiras, conectou pessoas e remodelou a forma como a sociedade produz, distribui e consome informações. A internet, antes limitada a ambientes acadêmicos e corporativos, se transformou em um espaço de convivência global, no qual milhões de usuários interagem diariamente. É nesse terreno fértil — e ao mesmo tempo instável — que surgem debates intensos sobre liberdade de expressão, privacidade, honra e responsabilidade.

As plataformas digitais, especialmente as redes sociais, passaram a ocupar o centro da vida pública contemporânea. Elas são palco de debates políticos, protestos, manifestações culturais e movimentos sociais. Entretanto, esses espaços também revelam seu lado sombrio: discursos de ódio, ataques pessoais, notícias falsas, perseguições virtuais e violações graves da dignidade humana. Esse contraste faz com que o ambiente digital se torne, ao mesmo tempo, um território de ampliação de direitos e um campo de conflitos invisíveis.

A pesquisa que dá origem a este capítulo nasceu exatamente dessa tensão. Em um cenário no qual a comunicação se torna instantânea e a viralização de conteúdos ocorre em segundos, permanece a pergunta central: **como conciliar o direito fundamental à liberdade de expressão com a proteção dos direitos da personalidade em um ambiente tão volátil e descontrolado?**

Para responder a essa questão, é preciso compreender não apenas as bases jurídicas que estruturam o debate, mas também os aspectos sociais, emocionais e tecnológicos envolvidos na vida digital.

2 A VELOCIDADE DAS OFENSAS E A LENTIDÃO DAS RESPOSTAS

Nos últimos anos, o Brasil tem assistido ao crescimento expressivo de comportamentos abusivos e discriminatórios na internet. Relatórios da SaferNet Brasil mostram o aumento de denúncias envolvendo neonazismo, racismo e misoginia — um reflexo claro de que o ambiente digital pode intensificar conflitos e dar voz a práticas antes restritas a pequenos grupos.

Além disso, a disseminação de notícias falsas e conteúdos manipulados, como deepfakes, amplia o risco de danos irreversíveis à reputação e à integridade psicológica das pessoas. A pesquisa TIC Domicílios indicou que uma parcela significativa dos brasileiros já foi exposta a desinformação, evidenciando um cenário no qual verdade e mentira, fato e opinião, convivem de forma confusa e muitas vezes perigosa.

A internet mudou não só o que é dito, mas também a **forma como é dito**. As palavras, antes limitadas a círculos privados, agora percorrem distâncias incalculáveis. Uma acusação, uma injúria ou uma calúnia postada em segundos pode alcançar milhares de pessoas, ser compartilhada repetidamente e



permanecer registrada por anos. A velocidade é tamanha que, mesmo quando um conteúdo é removido, seu impacto já se consolidou.

Em contrapartida, o sistema jurídico tradicional permanece preso a um tempo diferente — mais reflexivo, mais burocrático, mais lento. Processos judiciais, análises técnicas, notificações formais e decisões fundamentadas não acompanham a rapidez da propagação das ofensas digitais. Assim, a vítima muitas vezes permanece exposta ao dano muito depois de acionados os mecanismos legais de proteção.

3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO PILAR — E COMO DESAFIO

A liberdade de expressão é um dos pilares mais importantes da vida democrática. Ela permite que opiniões circulem, ideias sejam debatidas e críticas sejam feitas sem medo de punição. Esse direito fundamental, previsto na Constituição brasileira, corresponde à essência de uma sociedade livre.

No entanto, quando se trata da internet, esse direito ganha novas dimensões. Não se trata apenas da possibilidade de falar, mas também do alcance, do impacto e da persistência do que é dito. Uma opinião ofensiva publicada em uma rede social pode atingir mais pessoas em uma hora do que um jornal impresso alcançaria em semanas na década de 1990.

Por essa razão, é necessário reconhecer que **a liberdade de expressão não é absoluta**. Ela convive com outros direitos fundamentais, como a honra, a privacidade, a imagem e a dignidade da pessoa humana — valores que também precisam ser preservados.

Nesse contexto, surge o grande dilema: **como garantir um ambiente de livre manifestação sem permitir que esse espaço se transforme em terreno de abuso, violência e destruição reputacional?** A resposta passa pela compreensão da responsabilidade das plataformas digitais.

4 O PAPEL DAS PLATAFORMAS: NEUTRALIDADE OU PARTICIPAÇÃO ATIVA?

Por muito tempo, as plataformas digitais foram tratadas como simples intermediárias tecnológicas. Essa visão, construída quando a internet ainda estava em estágio inicial, pressupunha que redes sociais, provedores e buscadores apenas disponibilizavam um espaço neutro, sem participação ativa no conteúdo publicado pelos usuários.

Entretanto, essa percepção deixou de ser compatível com a realidade. Hoje, as plataformas não são meras “praças públicas” virtuais. Elas selecionam, organizam e promovem conteúdos por meio de algoritmos complexos que definem o que será visto, quando será visto e por quem será visto.

Esses algoritmos são capazes de:

promover publicações de alto engajamento, impulsionar discursos polêmicos, reforçar, bolhas informacionais, amplificar conteúdos nocivos, favorecer viralizações instantâneas. Com isso, tornam-se agentes ativos na dinâmica de circulação das informações.



Diante desse cenário, cresce a discussão sobre até que ponto as plataformas devem ser responsabilizadas quando conteúdos ofensivos se espalham de forma massiva. Ainda que não produzam diretamente as mensagens, elas contribuem, em grande medida, para sua amplificação.

5 O MARCO CIVIL DA INTERNET E OS SEUS LIMITES

No Brasil, o Marco Civil da Internet estabeleceu diretrizes importantes para a regulação do ambiente digital. O artigo 19, em especial, criou um modelo que protege a liberdade de expressão ao determinar que as plataformas somente podem ser responsabilizadas por conteúdos de terceiros caso desobedecam a uma ordem judicial de remoção.

Essa regra busca evitar que as plataformas adotem comportamentos de censura privada e remove delas a obrigação de decidir, unilateralmente, o que é ilícito ou ofensivo. No entanto, ao condicionar a retirada de conteúdo a uma decisão judicial, cria-se um paradoxo: **o tempo da Justiça não acompanha o tempo da internet.**

Em muitos casos, quando a vítima finalmente obtém uma ordem judicial, o dano já está consolidado. O conteúdo pode ter sido replicado inúmeras vezes, ter viralizado em múltiplas plataformas e ter gerado consequências emocionais, profissionais e sociais profundas.

A exceção mais clara a essa regra ocorre nos casos de divulgação não consentida de nudez, em que a vítima pode exigir a remoção imediata mediante simples notificação. Essa exceção revela algo importante: existem situações em que aguardar uma decisão judicial coloca em risco desproporcional a dignidade humana.

6 ENTRE DANOS, ALGORITMOS E DESINFORMAÇÃO: O MUNDO DIGITAL COMO CAMPO DE TENSÃO

A internet é marcada por uma arquitetura que intensifica conflitos. Conteúdos extremistas, discursos de ódio e fake news tendem a obter mais curtidas, comentários e compartilhamentos. Esse fenômeno não ocorre por acaso: ele decorre da lógica dos algoritmos, que priorizam material emocionalmente carregado — seja ele positivo ou negativo.

Isso significa que **a viralização não é aleatória**. Ela é estimulada pela própria engenharia das plataformas. E se o fluxo informacional é acelerado por decisões algorítmicas, as plataformas passam a desempenhar um papel que não pode ser ignorado na análise jurídica da responsabilidade civil.

Nesse sentido, cresce o entendimento de que a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital exige uma abordagem que vá além do tradicional conflito jurídico entre indivíduo e indivíduo. É necessário incluir a plataforma na equação — não como culpada direta, mas como participante ativa da dinâmica que produz e multiplica danos.



7 A DIFÍCIL ARTE DE EQUILIBRAR DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conciliar liberdade de expressão e proteção da personalidade é uma das tarefas mais complexas do Direito contemporâneo. Não existe solução simples. É preciso ponderar valores, avaliar contextos, considerar impactos e reconhecer vulnerabilidades.

Opiniões divergentes devem ser protegidas, pois o debate público é essencial para a democracia. No entanto, ataques pessoais, mentiras destrutivas, perseguições virtuais e manifestações discriminatórias não podem se esconder atrás da garantia constitucional da liberdade de expressão.

O desafio está em estabelecer limites que não silenciem ideias legítimas, mas também não deixem vítimas desprotegidas. Para isso, o Direito precisa dialogar com a tecnologia e compreender que as ofensas digitais ultrapassam fronteiras, se multiplicam sozinhas e atingem pessoas de forma profunda.

8 OS DESAFIOS DA RESPONSABILIZAÇÃO EM UM AMBIENTE DESCENTRALIZADO

O ambiente digital nasceu sem fronteiras, sem centros de controle e sem uma autoridade única capaz de regular a circulação de informações. Essa arquitetura descentralizada, que inicialmente representava liberdade e inovação, hoje também revela suas limitações. Cada plataforma opera segundo regras próprias, termos de uso complexos, sistemas de denúncias pouco transparentes e políticas de moderação que mudam constantemente.

Para o usuário comum, esse conjunto de normas funciona como um labirinto. Uma ofensa pode ser considerada aceitável em uma plataforma e proibida em outra. Um conteúdo removido em um país pode permanecer disponível em outro. Um perfil suspenso pode simplesmente migrar e continuar a cometer abusos em novos espaços.

Essa fragmentação regulatória impõe ao Direito um desafio inédito: como responsabilizar atores que operam globalmente, mas violam direitos localmente? Como garantir proteção eficaz a uma vítima brasileira quando a empresa responsável está sediada em outro continente e adota critérios distintos de moderação?

A ausência de padronização deixa lacunas que são ocupadas por discursos de ódio, campanhas de desinformação e práticas coordenadas de violência digital. Ao mesmo tempo, expõe a fragilidade do modelo atual, que depende quase exclusivamente do Poder Judiciário — uma instituição essencial, mas que não foi desenhada para atuar com a velocidade dos fluxos informacionais contemporâneos.

9 QUANDO A TECNOLOGIA SUPERA O DIREITO: LACUNAS, SILÊNCIOS E NOVOS RISCOS

A velocidade das inovações tecnológicas supera diariamente a capacidade humana de criar normas. Quando o Marco Civil da Internet foi aprovado, em 2014, não existiam ferramentas de inteligência artificial



generativa, deepfakes realistas nem sistemas automatizados de recomendação tão sofisticados quanto os atuais. Dez anos depois, o cenário é completamente distinto.

Hoje, algoritmos identificam padrões, classificam perfis, recomendam conteúdos e criam bolhas que influenciam comportamentos políticos, afetivos e de consumo. A consequência direta é que a responsabilidade pelos danos digitais não pode mais ser analisada apenas sob a ótica individual. Cada usuário é um ponto dentro de uma rede muito maior, moldada por decisões invisíveis tomadas por sistemas matemáticos que buscam engajamento. Essa lógica exponencial cria riscos inéditos aos conteúdos ofensivos ganham projeção instantânea, ataques coordenados se multiplicam com facilidade, manipulações digitais ampliam mentiras e reputações destruídas, robôs, perfis falsos e inteligência artificial fabricam consensos artificiais.

Enquanto isso, o Direito tenta acompanhar cada transformação, mas sempre chega depois. As normas caminham em linha reta; a tecnologia avança em espiral. Esse descompasso torna evidente a necessidade de repensar modelos tradicionais de responsabilidade civil e criar novas ferramentas regulatórias capazes de dialogar com a realidade dinâmica da internet.

10 CAMINHOS POSSÍVEIS PARA UMA NOVA PROTEÇÃO DIGITAL

Diante desse cenário, torna-se urgente imaginar um novo arranjo de proteção que vá além do modelo puramente judicial. A defesa da personalidade em ambiente digital exige múltiplas camadas de atuação:

1. Mecanismos extrajudiciais mais ágeis

Plataformas deveriam disponibilizar respostas rápidas e estruturadas para casos graves, como discurso de ódio, perseguição digital, deepfakes e difamação evidente. Não se trata de censura, mas de proteção mínima.

2. Transparência algorítmica

O usuário precisa saber por que vê determinados conteúdos. A opacidade atual impede controle social, acadêmico e jurídico.

3. Auditorias independentes

Modelos internacionais, como o Digital Services Act europeu, já exigem auditorias anuais e relatórios sobre riscos sistêmicos. O Brasil pode seguir caminho semelhante.

4. Proteção reforçada para grupos vulneráveis

Mulheres, crianças, adolescentes, minorias étnicas e grupos historicamente marginalizados são alvos preferenciais de ataques digitais. Essa realidade deve orientar políticas públicas e decisões judiciais.



5. Responsabilização proporcional

Não se pode tratar da mesma forma, um insulto isolado, uma campanha coordenada de ódio, um conteúdo impulsionado por algoritmo, uma desinformação fabricada por IA. Cada caso possui nível distinto de impacto e exige respostas diferenciadas.

6. Educação digital

Nenhuma lei será suficiente se a sociedade não compreender criticamente como funcionam as redes, os algoritmos e as dinâmicas de viralização. A educação midiática é tão importante quanto a regulação.

11 A CONSTRUÇÃO PSÍQUICA DOS ESCRITORES NA ERA DIGITAL: MOTIVAÇÕES E IDENTIDADES MÚLTIPLAS

As redes sociais moldam a subjetividade dos autores digitais ao oferecerem espaços de expressão contínua, onde motivações intrínsecas como busca por validação e conexão social se entrelaçam com dinâmicas de interação virtual. Estudos revelam que esses profissionais gerenciam impressões online por meio de perfis híbridos, equilibrando aspectos pessoais e profissionais para construir identidades múltiplas adaptadas às audiências digitais. Essa construção psíquica, influenciada por variáveis sociocognitivas, promove tanto o florescimento criativo quanto riscos de alienação, demandando mediação crítica para um desenvolvimento saudável.

12 DA AGRESSÃO VIRTUAL ÀS CONSEQUÊNCIAS TANGÍVEIS: O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DIGITAL NO COTIDIANO

A violência online transcende o virtual ao ativar respostas emocionais e comportamentais que se manifestam no mundo físico, como ansiedade e confrontos reais decorrentes de interações tóxicas. Pesquisas indicam que agressões em redes sociais propagam dinâmicas de poder e preconceito, ampliando impactos psicológicos em vítimas e agressores por meio de algoritmos que reforçam bolhas de ódio. Essa transposição exige intervenções interdisciplinares, integrando psicologia social e legislação para mitigar os efeitos cumulativos no bem-estar coletivo.

13 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AGENTE DE RISCO E PROTEÇÃO: DESAFIOS NA MEDIAÇÃO DOS DANOS DIGITAIS

A IA emerge como duplo agente nos danos digitais, acelerando a disseminação de conteúdos nocivos via algoritmos preditivos enquanto desenvolve ferramentas de detecção para moderá-los. Análises recentes destacam sua capacidade de analisar padrões comportamentais online, identificando riscos como cyberbullying, mas também vulnerabilidades éticas em sua aplicação autônoma. O equilíbrio entre inovação



e regulação ética define essa nova fronteira, com avanços em IA explicável promovendo proteção proativa sem comprometer liberdades individuais.

14 DESINFORMAÇÃO ESTRUTURADA: DINÂMICA SOCIAL, PROPAGAÇÃO E RESISTÊNCIA COLETIVA

A desinformação opera como fenômeno social estruturado, explorando redes de influência para moldar percepções coletivas e minar a confiança pública. Estudos de psicologia social evidenciam sua propagação via mecanismos de confirmação de viés e compartilhamentos emocionais, afetando comportamentos em larga escala. Estratégias de resistência coletiva, como educação midiática e algoritmos de verificação, fortalecem a resiliência societal, transformando indivíduos em agentes ativos contra narrativas manipuladoras.

15 MARCO REGULATÓRIO DIGITAL INTERNACIONAL: CONVERGÊNCIAS, LACUNAS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Normas internacionais convergem em princípios de proteção de dados e combate à desinformação, como o GDPR europeu e diretrizes da ONU, mas revelam lacunas em harmonização global. Acordos multilaterais enfatizam a responsabilização de plataformas digitais, integrando perspectivas éticas e jurídicas para salvaguardar direitos humanos online. Perspectivas futuras apontam para tratados vinculantes que abordem assimetrias geopolíticas, promovendo cooperação em uma governança digital equânime.

16 CAMINHOS DA LEGISLAÇÃO DIGITAL BRASILEIRA: TENDÊNCIAS, OBSTÁCULOS E VOZES EMERGENTES

No Brasil, a regulação digital avança com o PL das Fake News e atualizações ao Marco Civil da Internet, enfrentando obstáculos como polarização política e limitações técnicas. Tendências incluem maior escrutínio sobre moderação de conteúdo por big techs, com vozes de psicólogos e sociedade civil demandando abordagens centradas no usuário. O futuro depende de diálogos inclusivos para superar entraves, consolidando um arcabouço que equilibre inovação, proteção e democracia digital.

17 CONCLUSÃO: REPENSAR A INTERNET PARA PROTEGER A DIGNIDADE

A convivência entre liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade sempre exigiu equilíbrio, mas nunca foi tão desafiadora quanto na era das redes sociais. O mundo digital transformou a comunicação, acelerou conflitos e ampliou a possibilidade de danos irreversíveis. Hoje, uma ofensa percorre milhares de telas antes mesmo que a vítima consiga compreender a dimensão do ataque.



O Marco Civil da Internet, apesar de ser um marco relevante, já não responde integralmente às complexidades do ambiente atual. Seu modelo, centrado na intervenção judicial, não acompanha a velocidade dos algoritmos nem a profundidade dos danos emocionais, profissionais e sociais causados pelas ofensas digitais.

As plataformas, por sua vez, deixaram de ser espaços neutros. Elas participam ativamente da arquitetura do discurso público, selecionam visibilidades e influenciam comportamentos. Por isso, não podem ser excluídas do debate sobre responsabilidade civil — ainda que essa responsabilização precise ser proporcional, técnica e respeitadora da liberdade individual.

Este capítulo conclui que proteger a dignidade humana no ambiente digital não é tarefa apenas jurídica, mas social, tecnológica e ética. Exige diálogo entre legisladores, especialistas, plataformas, educadores e usuários. Exige coragem para rever modelos antigos e criatividade para construir novas formas de garantir direitos fundamentais.

No fim, a pergunta não é apenas “como responsabilizar?”. É, sobretudo: **como queremos conviver na sociedade digital que estamos construindo?**

Porque, em um mundo onde palavras se multiplicam em segundos, a dignidade humana não pode continuar caminhando atrás dos algoritmos. Por isso, este capítulo conclui que o debate sobre a responsabilidade civil no cenário digital precisa ser ampliado, sofisticado e atualizado. A sociedade exige respostas mais ágeis, mecanismos mais transparentes e um equilíbrio mais justo entre proteção e liberdade.

Afinal, em um mundo cada vez mais conectado, a defesa da dignidade humana não pode caminhar atrás da velocidade dos algoritmos.



REFERÊNCIAS ESSENCIAIS

ALEXANDRE DE MORAES — Direito Constitucional. Atlas, 2022.

ALEXY, Robert — Teoria dos Direitos Fundamentais. Malheiros, 2008.

BITTAR, Carlos Alberto — Os Direitos da Personalidade. Forense Universitária, 1999.

CAVALIERI FILHO — Programa de Responsabilidade Civil. Atlas, 2021.

GAGLIANO & PAMPLONA FILHO — Responsabilidade Civil. Saraiva, 2023.

MORAES, Maria Celina — Danos à Pessoa Humana. Renovar, 2019.

PARISER, Eli — O Filtro Invisível. Zahar, 2011.

PECK PINHEIRO, Patrícia — Direito Digital Aplicado. Saraiva, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang — A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Livraria do Advogado, 2020.

SARMENTO, Daniel — Liberdade de Expressão, Pluralismo e Tolerância. Forense, 2018.

VENOSA, Silvio de Salvo — Direito Civil: Parte Geral. Atlas, 2021.

Relatório SaferNet Brasil (2024).

Pesquisa TIC Domicílios (2023).